



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.^{mos} Senhores

- Ministro de Estado e das Finanças
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública
- Secretário de Estado da Administração Pública
- Secretário de Estado da Descentralização e da Administração

Local

Presidentes de:

-Todos os Organismos e Entidades da Administração Local e Regional

- Governo Regional dos Açores
- Governo Regional da Madeira
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias

Of. n.º 1370/C

Data: 26.10.2021

Assunto: Aviso prévio de Greve

STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, nos termos gerais, comunicar que, decreta uma greve nacional ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efetuar, nos termos abaixo indicados, **das 0h00 às 24h00 do dia 12 de Novembro de 2021**, abrangendo todos os trabalhadores, da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo os colocados pelos Centros de Emprego, nas IPSS e nas Associações de Pais, visando, especialmente, os seguintes objetivos:

São objetivos desta greve:

- Aumento mínimo de 90 Euros para todos os trabalhadores, a partir de 1 de Janeiro de 2022;
- Aumento real dos salários, com um salário mínimo de 850 Euros;
- Correção da Tabela Remuneratória Única, de acordo com o n.º 3 do artigo 147º e o artigo 148º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Atualização do subsídio de refeição para 7,50 Euros;
- Descongelamento efetivo das promoções e das progressões nas posições remuneratórias, abrangendo todas as carreiras e todas as categorias;
- Reposição das carreiras e conteúdos profissionais específicos tal como existiam antes da revogação operada pela Lei n.º 12-A/2008;
- Revogação do SIADAP e sua substituição por um sistema de avaliação sem quotas que valorize, realmente, os trabalhadores, potenciando o desenvolvimento e progressão profissionais;
- Atribuição da menção de relevante ou equivalente, a todos os trabalhadores, nos anos atingidos pela pandemia;

- Reposição do valor do pagamento das horas extraordinárias com acréscimo de 50 % na primeira hora e de 75 % nas seguintes, nos dias úteis, e de 100 % nos dias de descanso e reposição do descanso compensatório suplementar;
- Reposição do direito à indemnização devida por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional;
- Reposição dos 25 dias de férias e respectivas majorações, para todos os trabalhadores, independentemente do vínculo;
- Extensão do suplemento de insalubridade, penosidade e risco a todas as actividades em que as funções desempenhadas comportem uma sobrecarga funcional que potencie a probabilidade de lesão ou o risco agravado de lesão física ou degradação do estado de saúde;
- Regulamentação do suplemento de disponibilidade e isenção de horário;
- 35 horas, para todos, independentemente do vínculo;
- Reposição e/ou atribuição do vínculo de nomeação definitiva;
- Erradicação de todas as formas de precariedade;
- Actualização dos escalões do IRS, maior justiça fiscal, protegendo os rendimentos do trabalho;
- Reposição da forma de cálculo das pensões e as condições gerais para aposentação com 36 anos de serviço, independentemente da idade, salvaguardando regimes especiais consagrados com condições de acesso mais favoráveis;
- Preservação da ADSE como sistema público e a reposição das contribuições para 1,5 por cento sobre 12 meses;
- Reversão do processo de descentralização em curso para as autarquias.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do dia 12 de Novembro de 2021, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 12 de Novembro de 2021, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 12 de Novembro de 2021 e termine após as 24 horas do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto na legislação aplicável, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove que o seu não funcionamento representa efetivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se, indicativamente, em termos de efetivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

